

CC01 Documento de Justificação de Alteração

A Tintojal apresenta o presente projeto de licenciamento de alterações, uma vez que a alteração em apreço se enquadra no regime de alterações consagrado no Sistema da Indústria Responsável (SIR), publicado no Decreto-Lei n.º 73/2015, de 11 de maio.

Deste modo, a alteração poderá ser enquadrada como *alteração substancial* no âmbito do Regime das Emissões Industriais (REI) (alínea b) do n.º 1 do art.º 39.º), assim como pelo facto de *implicar, por si mesma, ou por efeito acumulado de anteriores alterações, um aumento superior a 30 % da capacidade produtiva existente ou a 30 % da área edificada do estabelecimento industrial* (alínea d) do n.º 3 do art.º 39.º).

Em conformidade com os cálculos elaborados anteriormente (última submissão em novembro de 2016 no Balcão do Empreendedor), a capacidade instalada da empresa estava abaixo do limiar de enquadramento dos regimes de Avaliação de Impacte Ambiental e Licenciamento Ambiental, correspondendo então o cálculo a 9,477 ton/dia.

Entretanto, a empresa teve diversas alterações relevantes que interferiram em matéria de capacidade:

- Os jets que estavam dedicados à data do último projeto de alterações para produto biológico tinham uma taxa de ocupação de 50%. Atualmente estão a trabalhar para todo o tipo de serviços com a máxima ocupação – trata-se de uma alteração com início em 2017 e consolidada ao longo de 2018;
- Em alguns jets a empresa passou de 4 tingimentos por dia ao invés de 2, devido à otimização dos processos - trata-se de uma alteração efetuada ao longo de 2018;
- A empresa passou a processar malhas mais grossas, as quais permitem uma maior taxa de ocupação nas máquinas, fruto de tendências de moda - alteração iniciada em final de 2017 e consolidada ao longo de 2018;
- A nível de % de reprocessamentos melhorou-se devido à otimização de processos, tendo-se passado de uma taxa de reprocessamento de 3% em 2016 para 1% em 2018;
- Utilização de novas máquinas produtivas (JET32, 33, 35 e 36), que vieram aportar diretamente mais 7124Kgs de malha por dia – equipamentos instalados e em funcionamento em final de 2017;

- A área dos acabamentos constituía um estrangulamento produtivo, pelo que não se revelava necessário aumentar a capacidade da tinturaria. Entretanto, a capacidade produtiva nesse setor aumentou, tendo também sido otimizada a produtividade devido a:

- . Processamento de malhas menos sensíveis (ver ponto acima malhas mais grossas), podendo a velocidade da râmola ser mais elevada – alteração iniciada final de 2017 e consolidada ao longo de 2018;

- . Menor solicitação dos clientes nos serviços de dupla ramolagem e termofixação - tendência desde a mesma data e pelos mesmos motivos;

- . Foram adquiridas 2 máquinas de abrir mais produtivas – instaladas em 2018;

- . Foi adquirida 1 secadeira, evitando a ocupação da râmola e desse modo diminuindo o estrangulamento produtivo - instalada em 2018;

- . Alterações estruturais nas râmolas de forma a aumentar as suas capacidades – alteração de 2018.

Com estas alterações, a empresa reviu o cálculo da capacidade instalada, tendo como base a Nota Interpretativa n.º 7/2002 - Sector Têxtil (versão de 2006/10/25), da Agência Portuguesa do Ambiente, tendo atingido uma capacidade de produção na área de tinturaria de cerca de 36 ton/dia, cujo cálculo de capacidade consta do Anexo I.

Importa ressaltar que a alteração de capacidade se deveu às razões acima expostas, e foi enquadrada maioritariamente nas instalações atualmente existentes.

Importa ressaltar que a alteração de capacidade se deveu às razões acima expostas, e foi enquadrada maioritariamente nas instalações atualmente existentes. Paralelamente, foram iniciados projetos de ampliação, fundamentalmente em áreas administrativas e de armazenagem, os quais foram já aprovados no âmbito do Regime Jurídico de Urbanização e Edificação pelo Município de Guimarães. Essas alterações estão assinaladas a vermelho nas plantas apresentadas como *projeto de arquitetura aprovado através do ofício 12700/19 DGU*. De salientar que parte dessa área, cujo licenciamento está em curso, pertence à empresa Otojal, que é outra entidade que funciona nas mesmas instalações mas com licenciamento totalmente independente.

Assim sendo, a instalação tem atualmente enquadramento na categoria 6.2. do Anexo I do Diploma REI - *pré-tratamento (operações de lavagem, branqueamento, mercerização) ou tingimento de fibras têxteis ou de têxteis, com uma capacidade de tratamento superior a 10 t por dia*, carecendo da obtenção da respetiva licença ambiental. Esse enquadramento foi devidamente identificado na simulação referente ao presente processo, pelo que do mesmo consta o pedido de licenciamento ambiental.

Adicionalmente, a instalação tem o mesmo enquadramento na alínea b) do n.º 8 do Anexo II do regime de AIA (Decreto-Lei n.º 152-B/2017, de 11 de dezembro - *tratamento inicial (lavagem, branqueamento, mercerização) ou tintagem de fibras ou têxteis*, cujo limiar de obrigatoriedade de procedimento de AIA é de 10 ton/dia de capacidade de produção.

O n.º 4 do art.º 1.º subalínea ii) da alínea b) define que *são ainda sujeitas a AIA, qualquer alteração ou ampliação de projetos enquadrados nas tipologias do anexo I ou do anexo II, já autorizados, executados ou em execução e que não tinham sido anteriormente sujeitos a AIA, quando o resultado final do projeto existente com a alteração ou ampliação prevista atinja ou ultrapasse o limiar fixado para a tipologia em causa e tal alteração ou ampliação seja, em si mesma, igual ou superior a 20 % da capacidade instalada ou da área de instalação do projeto existente, ou sendo inferior, seja considerado, com base em análise caso a caso nos termos do artigo 3.º, como suscetível de provocar impacte significativo no ambiente.*

Com base no acima exposto, e após uma primeira simulação e submissão de processo em que a alteração não foi enquadrada em AIA, foi então efetuada uma segunda simulação com a adequação de algumas questões da plataforma LUA, sendo o resultado atual, como expectável, sujeito a AIA, sendo que consta também do presente processo o respetivo Estudo de Impacte Ambiental.

Assim, a empresa procede deste modo, no âmbito do Licenciamento Único Ambiental (LUA), consagrado no Decreto-Lei n.º 75/2015, de 11 maio, ao licenciamento global da instalação, integrando todos os regimes legais aí englobados e enquadrados, constituindo uma alteração à última Licença de Exploração Industrial n.º 982/2013, emitida em 14 de novembro de 2013.